

§ 1º — A Companhia Paulista de Obras e Serviços — CPOS editará normas e critérios técnicos para a execução das obras ou prestação e fornecimento de serviços e de mão-de-obra.

§ 2º — A Companhia Paulista de Obras e Serviços — CPOS poderá, na prestação e fornecimento de serviços e de mão-de-obra, estabelecer critérios de escala e de padrões.

Artigo 9º — A Companhia Paulista de Obras e Serviços — CPOS adotará modelo padronizado de convênio ou contrato, contendo as exigências e requisitos para sua celebração com os órgãos da administração direta e de entidades da administração indireta, após aprovação por decreto do Governador.

Artigo 10 — A Companhia Paulista de Obras e Serviços — CPOS poderá firmar convênios e estabelecer contratos com Prefeituras dos Municípios do Estado, com entidades sob o controle do Estado e com outras em que o Estado tenha interesse, para o desenvolvimento das atividades e exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 7.394, de 8 de julho de 1991.

Artigo 11 — Os recursos alocados no orçamento do Estado aos órgãos da administração direta e indireta cuja destinação e utilização envolva atividades afetas e desenvolvidas pela Companhia Paulista de Obras e Serviços — CPOS, deverão ser objeto de cláusula específica no contrato.

Artigo 12 — Ficam autorizados os órgãos da administração direta e indireta a providenciar os repasses necessários, na forma regulamentar, dos recursos financeiros necessários à execução das obras e prestação dos serviços de que trata este decreto.

Artigo 13 — As obras e serviços já iniciados sob a responsabilidade das Secretarias de Estado e das entidades da administração pública indireta, mediante expressa au-

torização do Governador, deverão ser concluídos pelos órgãos interessados.

Artigo 14 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos nºs 29.803, de 5 de abril de 1989, 30.052, de 15 de junho de 1989, 30.946, de 12 de dezembro de 1989, 30.986, de 19 de dezembro de 1989, 33.173, de 8 de abril de 1991, e disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de janeiro de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Miguel Tebar Barrientoso

Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 31 de janeiro de 1992.

DECRETO Nº 34.393, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1991

Dispõe sobre concessão de subtenção às instituições assistenciais que especifica

Retificação do D.O. de 19-12-91

Artigo 1º

Onde se lê: 75 instituições assistenciais;

Leia-se: 76 instituições assistenciais;

Palácio dos Bandeirantes, aos

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Antonio Adolpho Lobbe Neto

Secretário do Trabalho e da Promoção Social

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

termos dos Decretos nºs 33.139, de 18 de março de 1991 e 33.766, de 9 de setembro de 1991 e à vista do Parecer nº 1.699/91, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo, excepcionalmente, a Secretaria de Agricultura e Abastecimento a contratar 10.170 (dez mil e quatrocentos e setenta) salários-ano de trabalhadores braçais e 2.667 (dois mil, seiscentos e sessenta e sete) salários-ano de Auxiliar Agropecuario I, por prazo determinado, durante o exercício de 1992, sob o regime da C.L.T., nos termos do artigo 1º, inciso III da Lei nº 500, de 13 de novembro de 1974, com a redação alterada pela Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978, com o objetivo de dar continuidade ao Plano Estadual de Produção de Sementes, mediante aproveitamento de candidatos remanescentes de concursos públicos ou, se necessário, pela abertura de novo certame que fica autorizado a realizar, obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.

No Processo nº SAA-19.164/91 cap. SAA-20.125/91 em que é interessada a Secretaria de Agricultura e Abastecimento sobre contratação de pessoal: "Diante dos elementos de instrução do processo e nos termos dos Decretos nºs 33.139, de 18 de março de 1991 e 33.766, de 9 de setembro de 1991 e à vista dos Pareceres nºs 1.495 de 1991 e 1.756/91, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo, excepcionalmente, a Secretaria de Agricultura e Abastecimento a contratar 618 (seiscentos e quarenta e oito) salários-ano de trabalhadores braçais, para o Instituto de Pesca e 5.328 (cinco mil, trezentos e vinte e oito) salários-ano de trabalhadores braçais, para o Instituto Agronômico, por prazo determinado, durante o exercício de 1992, sob o regime da C.L.T., nos termos do artigo 1º, inciso III da Lei nº 500, de 13 de novembro de 1974, com a redação alterada pela Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978, mediante aproveitamento de candidatos remanescentes de concursos públicos ou, se necessário, pela abertura de novo certame que fica autorizada a realizar, obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No Processo SSP-166781 — Vols. I e II cap. Telegrama de 1987 em que José Francisco Lopes solicita reintegração no serviço público: A vista dos elementos de instrução do processo, dos pronunciamentos da Procuradoria Geral do Estado e, nos termos do parecer nº 4.922, da Assessoria Jurídica do Governo, indefiro o pedido formulado por José Francisco Lopes, RG nº 7.519.648, pela ocorrência da prescrição. Acrescente-se que, se possível fosse o exame do mérito da pretensão, a mesma seria indeferida por falta de amparo legal, posto que não se enquadrava nas hipóteses previstas no Despacho Normativo de 28-3-90.

No Processo DGP-10199/87-SSP — vols. I e II cap. Req. de 10.07.90 + xerox DGP-760/91-SSP em que Antonio Roberto Fulleo solicita reintegração no serviço público: A vista dos elementos de instrução do processo, bem como das conclusões do parecer nº 68/92, da Assessoria Jurídica do Governo, indefiro o pedido de reintegração formulado por Antonio Roberto Fulleo, R.G. 3.511.273, por falta de amparo legal.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Resumo de Termo Aditivo

Processo GG 2188/91.

Parecer AJG 88/92.

Contratada — Secretaria do Governo.

Contratada — Bonturi, Barone & Associados Comunicações Ltda.

Objeto — Inalterado.

Vigência — Inalterada.

Valor do presente termo — Cr\$ 350.000.000 (trezentos e cinquenta milhões de reais) (acréscimo de serviços)

Classificação dos recursos — Inalterada

Data da assinatura — 1º de janeiro de 1992.

ASSESSORIA TÉCNICA DO GOVERNO

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES INTERNOS

Portaria Detin-1, de 31-1-92

Dispõe sobre o valor da tarifa-quilômetro a ser pago aos funcionários e servidores estaduais que tenham veículos inscritos no regime de quilometragem

O Diretor do Departamento de Transportes Internos — Detin, da Assessoria Técnica do Governo, com fundamento no inciso II, do artigo 130, do Decreto 21.984, de 2 de março de 1984, expede a presente portaria:

Artigo 1º — O valor da tarifa — quilômetro a ser pago aos funcionários estaduais da Administração Centralizada e Autárquicas, que tenham veículos inscritos no Regime de Quilometragem, será de Cr\$ 232,01.

Artigo 2º — Esta portaria entrará em vigor em 1º de fevereiro de 1992.

Despachos do Diretor Técnico, de 31-1-92

Aprovando, para fins do disposto no artigo 7º, da Lei 761, de 14-11-75, a seguinte inscrição do Departamento de Estradas de Rodagem

Registro — Processo — Interessado

16.55.781 — 185.875/DER/83.

— 766º Prov. — Maria Dalva Rocha.

Cancelando, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 51, do Decreto 9.543, de 1º-3-77, o registro do veículo forado do seguinte contrato do Departamento de Estradas de Rodagem.

Contrato — Quantidade — Grupo

001/DNE/91 — 1 — S-2

SUBSECRETARIA DE INTEGRAÇÃO REGIONAL

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato de Convênio

Processo SG-SIR — 1.470/91.

Convênio 25/92.

Parecer Jurídico — 140/92.

Participes — Subsecretaria de Integração Regional e o Município de Poloni.

Objeto — Transferência de recursos financeiros para construção de Praça Pública, no Conjunto Residencial Nossa Senhora Aparecida, com área de 2.362,50m².

Vigência — 1 ano, contado a partir da data de sua assinatura.

Valor total do convênio — Cr\$ 15.757.000,00 de responsabilidade do Estado.

Recursos — Anu 1991 — Código — 028.001.005 — SIR, Categoria de Programação 04.09.02.1.3.28 — Programa de Implantação de Projetos Especiais — IPE, da dotação orçamentária do corrente exercício da SG/SIR.

Assinatura — 31-1-92.

Extrato de Termo de Aditamento de Convênio

Processo SG-SIR — 1.528/91.

Convênio 65/90.

Parecer Jurídico — 108/92.

Participes — Subsecretaria de Integração Regional e o Município de Itaporanga.

Cláusula Retificada — Nona.

Cláusula Nona — Do prazo — o prazo para o término da execução do convênio, que teve início na data de sua celebração (7-5-90), fica prorrogado para o dia (31-12-92).

Parágrafo Único — Inalterado.

Data da assinatura — 31-1-92

Justiça e Defesa da Cidadania

Secretário

Manuel Alceu Afonso Ferreira

DECRETOS DE 31-1-92

Nomeando, nos termos da Lei 9.548-66, os abaixo relacionados para exercerem as funções de Suplente de Vogal da Junta Comercial do Estado:

na qualidade de representante do Sindicato dos Bancos do Estado de São Paulo:

Darcy Bier, em substituição a Helder Ramos Domingues, que fica exonerado por não ter tomado posse dentro do prazo legal; na qualidade de representante do Conselho Regional de Economia:

Miguel Varone, em substituição a Sergio Cimatti, que fica exonerado por não ter tomado posse dentro do prazo legal; na qualidade de representantes do Governo do Estado: Jamil Adib Naufal, Carlos Alberto Ricomini e José Eduardo de Cairo, em substituição a José Reinaldo Peixoto de Souza, Percio Oliveira Lima e Rubens Barletta, que ficam exonerados por não terem tomado posse dentro do prazo legal.

Revalidando, o Decreto de 22, publicado a 23 de abril de 1991, na parte em que, nos termos da Lei 9.548, de 25 de novembro de 1966, nomeou Luciano Zinzani e Alcides Ramos, para exercerem, respectivamente, na qualidade de representantes da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo e do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo, as funções de Suplente de Vogal da Junta Comercial do Estado.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 30-1-92 — Pr. SJD-180.860/80 — Antonio Oliveira da Silva — Pleiteia revogação do ato de exoneração do cargo de Juiz de Casamento. Concordando com o parecer da Consultoria Jurídica da Pasta, indefiro o pedido do interessado relativamente à sua exoneração do cargo de Juiz de Casamento. A exoneração do Juiz de Paz é um ato discricionário da Administração. E o ato do titular da Pasta tem a sustentação, quanto ao mérito, o afastamento determinado pelo MM. Juiz de Direito Corregedor Permanente do Poder Judiciário.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Despachos do Governador, de 31-1-92

No Processo SIR-6392-SG sobre convênio: "A vista dos elementos de instrução dos autos e dos termos do Parecer nº 1.492/92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da Secretaria do Governo — Subsecretaria de Integração Regional e o Município de Taquaritinga, tendo por objetivo a transferência de recursos financeiros destinados à implantação de rede de água com 1.200 metros de extensão, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

No Processo SIR-5892-SG sobre convênio: "A vista dos elementos de instrução do processo e nos termos do Parecer nº 1.459/92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria do Governo — Subsecretaria de Integração Regional — SIR e o Município de Penápolis, nos moldes propostos pelos participes, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria."

No Processo SIR-2792-SG sobre convênio: "A vista dos elementos de instrução do processo e nos termos do Parecer nº 1.417/92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria do Governo — Subsecretaria de Integração Regional — SIR e o Município de Ibirá, nos moldes propostos pelos participes, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria."

No Processo SIR-1469/91-SG sobre convênio: "A vista dos elementos de instrução do processo e nos termos do parecer nº 1.257/92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria do Governo/Subsecretaria de Integração Regional — SIR e o Município de Poloni, nos moldes propostos pelos participes, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à matéria."

No Processo nº SAA-203.207/90 em que é interessada a Coordenadoria de Assistência Técnica Integral sobre autorização para abertura de concurso público: "Diante dos elementos que instruem os autos nos termos do artigo 1º do Decreto nº 33.139, de 18 de março de 1991, combinado com o Decreto nº 33.766, de 9 de setembro de 1991, autorizo, em caráter excepcional, a Secretaria de Agricultura e Abastecimento a adotar as providências necessárias, objetivando o provimento de 487 (quatrocentos e oitenta e sete) cargos, em reposição, sendo: 4 (quatro) de Auxiliar de Enfermagem, 172 (cento e setenta e dois) de Auxiliar de Serviços, 241 (duzentos e quarenta e um) de Escriurário, 18 (dezoito) de Motorista, 32 (trinta e dois) de Oficial de Serviços e Manutenção e 20 (vinte) de Técnico de Laboratório, destinados à Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, mediante abertura de concurso público que fica autorizada a realizar, obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No Processo STPS-646/87 em que José Elias A. Matteis solicita os benefícios da Lei 1.890/78: "A vista dos elementos de instrução do processo e dos termos do parecer nº 1.229/91, da Assessoria Jurídica do Governo, indefiro o pedido formulado por José Elias A. Matteis, RG 5.094.284, por falta de amparo legal."

No Processo nº SAA-213.205/91 em que é interessada a Secretaria de Agricultura e Abastecimento sobre contratação de pessoal: "Diante dos elementos de instrução do processo e nos

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO — SEÇÃO I

Jornalista Responsável  
Dilson Mezzetti Costa

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152 - CEP 03103 - São Paulo  
Telefones 93-0484 e 291-3344 - Telex (011) 63090

Recebimento de Originais  
até 19 horas

ASSINATURAS — Telefone 291-3344 - Ramais 221 e 239

PUBLICIDADE LEGAL — Telefone 291-3344 - Ramais 220 e 235

VENDA AVULSA — EXEMPLAR DO DIA Cr\$ 650,00 - EXEMPLAR ATRASADO Cr\$ 1.300,00

FILIAIS-CAPITAL

- MARIA ANTONIA — Telefone 256-7232 - Rua Maria Antonia, 294
- REPÚBLICA — Telefone 257-5915 - Estação República do Metrô - Loja 516
- SÃO BENTO — Telefone 229-6316 - Estação São Bento do Metrô - Loja 17

FILIAIS-INTERIOR

- ARAÇATUBA — (0186) 23-6882 - Ramal 22 - R. R. Antonio João, 130
- BAURU — (0142) 24-3852 - Pça das Cerejeiras, 4-44
- CAMPINAS — (0192) 32-4926 - Rua Ferreira Penteado, 954
- GUARATINGUETÁ — (0125) 22-2543 - Rua Frei Lucas, 80
- MARILIA — (0144) 33-5163 - Av. Rio Branco, 803
- PRESIDENTE PRUDENTE — (0182) 22-1622 - Av. Manoel Goulart, 2.109
- RUBIÃO PRETO — (016) 625-2345 - Ramal 31 - Av. 9 de Julho, 378
- SÃO JOSÉ DO RIO PRETO — (0172) 33-4544 - Ramal 146 - Rua General Gicério, 3.947
- SANTOS — (0132) 32-6515 - Ramal 42 - Rua Marcellio Dias, 27 - 5º and. - s/ 54

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

DIRETOR SUPERINTENDENTE  
ANTÔNIO ARNOSTI

DIRETORES EXECUTIVOS  
Artes Gráficas: Ladislau Nestlinger  
Financeiro e Administrativo: José Engelberto de Oliveira  
Jornal: Egleiser Lino Mirabelli Grillo

SEDE E ADMINISTRAÇÃO

Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103 - São Paulo  
Telefone 291-3344 (PABX) - Telex (011) 63090